

1048918, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Parte(s): NAIR JOSE ARAUJO DE MOURA, RAIMUNDO CARDOSO DE MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei Complementar n. 102/2008, nos art. 258, §1º, I e 259 da Resolução n. 12/2008, nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro e da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

894527, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Em apenso: 1040870, CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Segurado(a): JOÃO AUGUSTO FERREIRA

Beneficiário(s): BRAZ FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - ARQUIVAMENTO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 166, §1º, inc. I do Regimento Interno, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo Relator, intima as partes interessadas da determinação de arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1014260, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SÁ, 2013.

Em apenso: 1085936, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Parte(s): IZABEL GUIDA FERREIRA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## **Presidência**

### **PORTARIA Nº 85/PRES./2022**

*Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo Público de Analista de Controle Externo deste Tribunal, regido pelo Edital nº 01/2018 e homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, de 14 de janeiro de 2019.*

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

considerando o disposto na cláusula 12.29 do Edital nº 01/2018, que fixa o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo Público de Analista de Controle Externo deste Tribunal em dois anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

considerando a Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14 de janeiro de 2019, que homologou o resultado do Concurso regido pelo Edital nº 01/2018;

considerando a Portaria nº 50/PRES./2020, de 11 de agosto de 2020, que suspendeu o prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 01/2018, de 20 de março de 2020, data de publicação do Decreto Estadual nº 47.891, até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou seja, 31 de dezembro de 2021;

considerando que, finda a suspensão, o prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 01/2018 passou a ser 28 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por dois anos, a partir de 28 de outubro de 2022, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo Público de Analista de Controle Externo deste Tribunal, regido

pelo Edital nº 01/2018 e homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

**Distribuição feita em 19/09/2022**

#### PLENO

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**  
PEDIDO DE RESCISÃO  
1127117, Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho

#### PRIMEIRA CÂMARA

**CONS. DURVAL ANGELO**  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1127120, Fundacao de Apoio e Desenvolvimento da Educacao, Ciencia, e Tecnologia de Minas Gerais - Fundacao Renato Azeredo, Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO**  
DENÚNCIA  
1127122

**CONS. GILBERTO DINIZ**  
DENÚNCIA  
1127119

**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**  
DENÚNCIA  
1127121

#### SEGUNDA CÂMARA

**CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO**  
REPRESENTAÇÃO  
1127118

**CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO**  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
1127116, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - Bhtrans

### Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 1101587

**Natureza:** CONSULTA

**Consulente:** Elizângela Sara Lana Gomes, diretora-presidente

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – Iprev Mariana

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 14/09/2022

#### Parecer

**EMENTA:** CONSULTA. APOSENTADORIA ESPECIAL. EFETIVO EXERCÍCIO. FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. AFASTAMENTO. DEMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. TRATAMENTO DE SAÚDE. ESTATUTO. PREVISÃO.

1. Para estados, Distrito Federal e municípios, as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 103/19 ao § 5º do art. 40 da Constituição da República, referentes à aposentadoria voluntária especial dos professores, têm eficácia limitada, condicionada à regulamentação no âmbito do ente federativo. Enquanto pendente a integração normativa local, aplicam-se as normas constitucionais e legais anteriores à Reforma Previdenciária.

2. Para fins da aposentadoria especial prevista no § 5º do art. 40 da Constituição da República, o período de afastamento decorrente de demissão ilegal deve ser computado como efetivo exercício das funções de magistério para o servidor nelas reintegrado, sob pena de não lhe serem ressarcidos os prejuízos causados pelo ato praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico.